PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº271/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a / conceder reajuste nos vencimentos / dos servidores públicos municipais/ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, no percentual de 17,68% a partir de 1º de / junho/88; 17,68% a partir de 1º de julho/88; e 17,68% a partir de 1º de agosto de 1988, referente a variação da URP - Unidade de Referência de Preços dos respectivos meses, de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes nos mesmos / percentuais estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezenove / dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e oito.

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração